



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 461/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1095/2013, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 03/12/13
Horas: 10:35
Por: Kaís



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1095/2013

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso de imóvel denominado Lote nº 162, Setor 03, com área de 12.956,00 m², situado na Avenida Castelo Branco, nº 1797, Bairro Dez de Abril, no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Guajará-Mirim.

Parágrafo único. A contar da publicação desta Lei, a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Guajará-Mirim será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder, diretamente, por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período, por meio de nova lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 286 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei visa à cessão de uso gratuito do imóvel denominado Lote 162, Setor 03, com área de 12.956,00 m², situado na Avenida Castelo Branco, n. 1797, Bairro Dez de Abril, no Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, mediante novo instrumento, para a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Guajará-Mirim – APBM.

A aludida cessão tem por objetivo a manutenção da Associação no local, uma vez que já o ocupa há mais de duas décadas, para que a mesma possa continuar a desenvolver suas atividades, em prol do desenvolvimento da cultura, do lazer e dos esportes, assim como buscando o bem estar dos policiais e bombeiros militares associados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIAL
Em 29/10/13 às: 10:30
<i>Teresa</i>
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso de imóvel denominado Lote n. 162, Setor 03, com área de 12.956,00 m², situado na Avenida Castelo Branco, n. 1797, Bairro Dez de Abril, no Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Guajará-Mirim/RO.

Parágrafo único. A contar da publicação desta Lei, a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Guajará-Mirim/RO será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder, diretamente, por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período, por meio de nova Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.